



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

À empresa GRUPO PONTAGROSSENSE AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento SEI nº 3481127, informamos que não será exigido o critério de tempo mínimo na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica (item 8.3.3, alínea a, do Edital). As exigências pertinentes ao atestado ficam restritas às regras previstas no art. 30 da Lei 8.666/93. Assim, por vedação expressa do referido diploma legal, não será exigido comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, nos termos do § 5º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (*Grifo nosso*).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camila C. Kalef
Presidente da Comissão
Portaria nº 05/2018/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2019, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3481146** e o código CRC **70134F11**.

Camila Cristina Kalef

De: Peter Emanuel <peteremanuel7@gmail.com>
Enviado: Qua 03/04/2019 17:48
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: Consulta Edital Licitação Concorrência 29/2019
Modificado: Qua 03/04/2019 17:48

Boa tarde, representamos a empresa GRUPO PONTAGROSSENSE AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CNPJ 29.244.242/0001-02, situada na Rua Nunes Machado, n 48, Colônia Dona Luíza, Ponta Grossa - PR,

Temos interesse em participar do Edital de Licitação Concorrência nº 29/2019.

Contudo, um ponto nos chamou a atenção e nos causou dúvida:

O edital, em seu item 8.3.3, alínea 'a', que trata da Qualificação Técnica, exige que a empresa apresente, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada, objeto da presente contratação, correspondente a no mínimo 25% do total pretendido por este certame.

Ocorre que, a empresa acima citada, possui contrato com seu tomador de serviços datado de 10/2018, cumprindo o critério de quantidade mínima, ou seja, de 25% de 30.898 exames (7.712 exames), mas não possui contrato que ultrapasse o período de 12 meses. Como o edital não deixa claro sobre esse critério temporal, ou seja, se a empresa tem que preencher o tempo mínimo de 12 meses e prestar o mínimo de 7.712 exames, é que tecemos os questionamentos abaixo.

Diante desse cenário, é a presente consulta para esclarecer se para o Edital de Licitação Concorrência nº 29/2019 são exigidos o critério de tempo mínimo de 12 meses e o critério quantitativo de 25% do total pretendido por este certame?

Também, levando-se em consideração que a empresa cumpre o critério quantitativo, mas, por outro lado, possui somente 5 meses de contrato com seu tomador de serviço, gostaríamos de saber essa situação a desqualificaria no critério temporal de qualificação técnica para participar do certame?

Aguardo retorno.